



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Casa Manoel Torres Filho

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 82 -ALHANDRA-PB, 31 de Maio de 2017

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.009 /2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
NOMES A LOGRADOUROS  
PÚBLICOS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

A mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo nº II inciso XIII, da lei orgânica do Município de Alhandra, faz saber. Que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica denominado o nome da Rua MIRIAN MARIA DE ANDRADE – Principal de Taperubus II, no trecho da Granja de Nório Guerra até o acesso a portaria da Fazenda Loriana.

Art. 2º - Revoga – se as disposições em contrario

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 10 DE ABRIL DE 2017.

FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES  
Vereador – PC do B

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.010 /2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
NOMES A LOGRADOUROS PÚBLICOS  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo nº II inciso XIII, da lei orgânica do Município de Alhandra, faz saber. Que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica denominado o nome da Rua CLÉLIO TORRES DE PAIVA - Principal de Taperubus I , no final da praia de Acaú até a BR 101.

Art. 2º - Revoga - se as disposições em contrario

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 10 DE ABRIL DE 2017.

FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES  
Vereador – PC do B

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2017

DISPÕE SOBRE  
CONCESSÃO DE NOMES A  
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS

A

mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo nº II inciso XIII, da lei orgânica do Município de Alhandra, faz saber. Que o plenário

aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica denominado o nome da **ANTONIO LOPES DA SILVA** no Prédio do CAPS I , localizado na Rua Rosemiro Ferreira, s/n - Centro de Alhandra.

Art. 2º - Revoga - se as disposições em contrario

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, 22 de maio 2017

**JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**Vereador phs**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017**

**EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, REFERENTE À REDUÇÃO DO RECESSO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra/PB, com lastro nos artigos 37 e 38 ambos da Lei Orgânica do Município e diante dos fundamentos apostos na justificativa anexa, tem a honra de apresentar a seus Pares para apreciação o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, com vistas a tramitação e apreciação dessa honrada Casa Legislativa, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º. Modifica-se o *caput* do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29. A sessão legislativa anual, realizar-se-á de 1º de fevereiro à 15 de junho, e de, 1º de julho a 20 de dezembro, preferencialmente nas Segundas-feiras com início às 19 horas, independente de convocação, observando o disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Casa Manoel Torres Filho, 26 de maio de 2017.

VALFREDO JOSÉ DA SILVA  
EDVALDO DA SILVA SALVINO  
MOIZÉS MARINHO DA SILVA  
CLÁUDIO JANUARIO NUNES

**PROJETO DE LEI Nº 04/ 2017**

**REGULARIZA E TRANSFORMA O POVOADO DE MATA REDONDA EM ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alhandra, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pertencendo a parte da zona urbana do Município de Alhandra, Toda Extensão do Povoado de Mata Redonda.

**Art.2º.** O Poder Executivo Municipal deverá enquadrar no zoneamento urbano a área integral do já Citado povoado.

**Art. 3º** Preenchidos todos os requisitos o município estenderá os Limites com características exclusivamente Urbanas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**Vereador**



DECIDADÃOALHANDRENSE E DA OUTRAS PROVIDENCIA

DECIDADÃOALHANDRENSE E DA OUTRAS PROVIDENCIA